



USINA CAETÉ S.A.

CNPJ N.º 12.282.034/0001-03 - NIRE N.º 273.0000054-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 05 de junho de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **Usina Caeté S.A.**, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Aryl Pontes Lyra Filho, Presidente; e pelo Sr. Araken Barbosa de Miranda Júnior, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora; (b) a Lagense S.A. Administração e Participações, na qualidade de fiadora ("Fiadora"); e (c) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(iv) a autorização à diretoria, à administração e ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Garantias (conforme abaixo definido) e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar os Coordenadores (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou a administração da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (b) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

(c) **Quantidade.** Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures".

(d) **Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", cada uma, individualmente "Série" e, em conjunto, "Séries").

(e) **Projeto de Infraestrutura Considerado, como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão será realizada na forma do artigo 29 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), revogado pelo Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 139, de 19 de março de 2024 ("Portaria"), publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de março 2024.

(f) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 (revogado pelo Decreto nº 11.964) e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em plantio de cana de açúcar de titularidade da Emissora (conforme abaixo definido), conforme informações descritas na Escritura de Emissão ("Projeto").

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(h) **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do art. 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

(j) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

(l) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

(o) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

(p) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

(q) **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição

(r) **Garantias Reais.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execução da Fiança, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Jaraguá Agrícola Ltda. ("Jaraguá") e a Emissora constituirão as seguintes garantias reais, nos termos da Escritura de Emissão (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária, observando o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroativo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os imóveis de titularidade da Emitente objeto (a) das matrículas nº 6.084 e 1.745, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo - Alagoas e (b) da matrícula nº 4.535, do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL ("Alienação Fiduciária", "Imóveis" e "RGI", respectivamente), nos termos dos respectivos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças", a serem celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária"); e

(ii) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987: (i) de direitos creditórios da Emissora, presentes e futuros, decorrentes de certos contratos de venda de etanol e/ou açúcar entre a Emissora e seus clientes ("Direitos Creditórios"); e (ii) de todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, na qual serão depositados valores decorrentes da Cessão Fiduciária, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os demais direitos creditórios, valores a serem depositados nas Contas da Cessão Fiduciária e demais direitos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contas da Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); sendo (a) o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e (b) a Alienação Fiduciária, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais").

(s) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora, pela Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável ("Fiança", e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 839 e 839 do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

(t) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures").

(u) **Comprovação de Titularidade.** A Emissora não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(v) **Possibilidade Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(w) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série").

(x) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(y) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente à sobre taxa anual (*spread*) de 8,2870% (oito inteiros e dois mil oitocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório Total. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(z) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual equivalente à 13,8973% (treze inteiros oito mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(aa) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(bb) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração".

(cc) **Repactuação.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(dd) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas nas datas e conforme percentuais indicados na Escritura de Emissão.

(ee) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas nas datas e conforme percentuais indicados na Escritura de Emissão.

(ff) Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, observadas as condições abaixo dispostas, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de

Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(gg) **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a Emissora estará obrigada, desde que não opte por arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, conforme previsto no item (ii) da Escritura de Emissão a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("Resgate Obrigatório Total"). O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito neste item. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(hh) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior (a.i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b.i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior (b.i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b.ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures.

(ii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atras imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atras vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(jj) **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, de 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

(kk) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(ll) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas (de modo automático ou não) todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de qualquer das situações previstas descritas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

(mm) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

(nn) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

(oo) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do respectivo contrato;

(iv) autorizar a diretoria, a administração ou seus procuradores, a praticar (em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, das Garantias Reais e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Garantias e da Oferta; (iii) contratar ou reembolsar os Coordenadores pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria, pela administração e pelos procuradores da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida

e achada conforme, foi assinada. Acionistas presentes: Lagense S.A. - Administração e

Participações (neste ato representado por Aryl Pontes Lyra Filho) e Maria Irene Sibaldo

Leite).

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

(Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2024, da Usina Caeté S.A.)

Mesa:

Aryl Pontes Lyra Filho
Presidente

Araken Barbosa de Miranda Júnior
Secretário

Acionistas:

Lagense S.A. - Administração e Participações

